



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Atividades Técnicas**

**ERRATA**

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

**CBMMG/DAT - Nº 01/2024**

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 01 – 10ª Edição (Procedimentos Administrativos):

**1. EXCLUIR a alínea "e" do item 5.4.4.2**

e) alterações de leiaute que resultem em redução na largura das saídas de emergências.

**2. ALTERAR o item 5.4.4.3**

**Onde se lê:**

**5.4.4.3** Quando da realização de eventos em edificações permanentes, estas deverão atender a todas as exigências da legislação, incluindo AVCB válido, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior, nos termos da IT 33.

**Leia-se:**

**5.4.4.3** Quando da realização de eventos em edificações permanentes, deverão ser observadas as condições específicas previstas na IT 33.

**3. EXCLUIR o item 6.2.5**

**6.2.5** Será cancelado o PSCIP que, ainda sem aprovação ou AVCB, permaneça sem qualquer tramitação por período superior a 5 (cinco) anos após a última movimentação. Após esse período, caso o RT deseje retomar a tramitação, deverá ser protocolado novo processo.

**4. ALTERAR o item 6.4.6**

**Onde se lê:**

**6.4.6** Modificações em PET serão aceitas somente até a emissão do AVCB.

**Leia-se:**

**6.4.6** Modificações em PET poderão ocorrer conforme previsto na IT 33.

**5. ALTERAR o item 8.2.1**

**Onde se lê:**

**8.2.1** O FAT de dúvida técnica destina-se a esclarecer informações sobre a tramitação de PSCIP, interpretação de itens de norma e avaliação de casos especiais ou omissos.

**Leia-se:**

**8.2.1** O FAT de dúvida técnica destina-se a esclarecer informações sobre a tramitação de PSCIP e interpretação de itens de norma.

## **6. ALTERAR o item 8.2.3**

**Onde se lê:**

**8.2.3** A resposta da dúvida técnica que se refira a um PSCIP específico será providenciada pela Unidade onde foi protocolado o FAT, sendo encaminhado para instância superior quando a complexidade da resposta assim o exigir, ocasião em que se reinicia o prazo para a resposta.

**Leia-se:**

**8.2.3** O FAT de dúvida técnica deverá ser encaminhado à Unidade responsável pelo PSCIP, que poderá enviá-lo à instância superior se a complexidade assim o exigir, ocasião em que se reinicia o prazo de resposta.

## **7. EXCLUIR o item 9.4.2**

**9.4.2** O PSCIP que, ainda sem aprovação ou AVCB, permanecer sem qualquer tramitação por período superior a 5 (cinco) anos, contados da última movimentação, será cancelado. Após esse período, caso o RT deseje retomar a tramitação, deverá ser protocolado novo processo.

## 8. CORRIGIR a Tabela 1

Onde se lê:

**TABELA 1**  
**GRUPO A**  
**(RESIDENCIAL)**

| Divisão   | A-2 e A-3                                 |             |             |        |
|---|---|-------------|-------------|--------|
|   | Classificação quanto à altura (em metros) |             |             |        |
|   | H ≤ 12                                    | 12 < H ≤ 30 | 30 < H ≤ 54 | H > 54 |
| Acesso de Viaturas                                    | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Segurança Estrutural contra Incêndio                  | -   | X           | X           | X      |
| Compartimentação Vertical                             | -   | -           | X           | X      |
| Saídas de Emergência                                  | X   | X           | X           | X      |
| Brigada de Incêndio                                   | -   | -           | -           | X      |
| Iluminação de Emergência                              | X   | X           | X           | X      |
| Alarme de Incêndio                                    | -   | -           | X           | X      |
| Sinalização de Emergência                             | X   | X           | X           | X      |
| Extintores  | X   | X           | X           | X      |
| Hidrantes e Mangotinhos                               | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento | X <sup>(2)</sup>                          | X           | X           | X      |

**NOTAS:**

1 - Exigido para condomínios com arruamento interno, independente da área; e para prédios residenciais com área total superior a 1200 m<sup>2</sup>.

2 - Exigida nos salões de festas e auditórios com previsão de população superior a 200 pessoas.

Leia-se:

**TABELA 1**  
**GRUPO A**  
**(RESIDENCIAL)**

| Divisão   | A-2 e A-3                                 |             |             |        |
|---|---|-------------|-------------|--------|
|   | Classificação quanto à altura (em metros) |             |             |        |
|   | H ≤ 12                                    | 12 < H ≤ 30 | 30 < H ≤ 54 | H > 54 |
| Acesso de Viaturas                                    | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Segurança Estrutural contra Incêndio                  | -   | X           | X           | X      |
| Compartimentação Vertical                             | -   | -           | X           | X      |
| Saídas de Emergência                                  | X   | X           | X           | X      |
| Brigada de Incêndio                                   | -   | -           | -           | X      |
| Iluminação de Emergência                              | X   | X           | X           | X      |
| Alarme de Incêndio                                    | -   | -           | X           | X      |
| Sinalização de Emergência                             | X   | X           | X           | X      |
| Extintores  | X   | X           | X           | X      |
| Hidrantes e Mangotinhos                               | X <sup>(3)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento | X <sup>(2)</sup>                          | X           | X           | X      |

**NOTAS:**

1 - Exigido quando a área total for superior a 1200 m<sup>2</sup> e para condomínios com arruamento interno, independente da área.

2 - Exigida nos salões de festas e auditórios com previsão de população superior a 200 pessoas.

3 - Exigido quando a área total for superior a 1200 m<sup>2</sup>.

## 9. CORRIGIR a Tabela 3

Onde se lê:

**TABELA 3**  
**GRUPO C**  
**(COMERCIAL)**

| Divisão   | C-1 <sup>(9)</sup> , C-2 <sup>(9)</sup> e C-3 <sup>(9)</sup> |                   |             |        |
|---|--|-------------------|-------------|--------|
|   | Classificação quanto à altura (em metros)                    |                   |             |        |
|   | H ≤ 12   | 12 < H ≤ 30       | 30 < H ≤ 54 | H > 54 |
| Acesso de Viaturas                                    | X <sup>(8)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Segurança Estrutural contra Incêndio                  | X <sup>(2)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Compartimentação Horizontal                           | X <sup>(2)</sup> (6)   | X <sup>(6)</sup>  | X           | X      |
| Compartimentação Vertical                             | -  | X <sup>(7)</sup>  | X           | X      |
| Saídas de Emergência                                  | X  | X                 | X           | X      |
| Plano de Intervenção de Incêndio                      | X <sup>(4)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Brigada de Incêndio                                   | X <sup>(3)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Iluminação de Emergência                              | X  | X                 | X           | X      |
| Detecção de Incêndio                                  | -  | X                 | X           | X      |
| Alarme de Incêndio                                    | X <sup>(3)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Sinalização de Emergência                             | X  | X                 | X           | X      |
| Extintores  | X  | X                 | X           | X      |
| Hidrantes e Mangotinhos                               | X <sup>(1)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Chuveiros Automáticos                                 | -  | X <sup>(10)</sup> | X           | X      |
| Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento | X <sup>(4)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Controle de Fumaça                                    | X <sup>(5)</sup>   | X <sup>(4)</sup>  | X           | X      |

**NOTAS:**

- 1 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup>, exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m<sup>2</sup>.
- 2 - Exigido quando área total for superior a 930 m<sup>2</sup>.
- 3 - Quando área total for superior a 2.000m<sup>2</sup>.
- 4 - Quando a área total do Grupo C for superior a 2.000m<sup>2</sup>.
- 5 - Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11 com população superior a 500 pessoas.
- 6 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos.
- 7 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 8 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup> e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.
- 9 - A área de armazenamento de mercadorias, no salão de vendas, com altura de armazenamento superior a 3,70m (Atacado/Atacarejo) será classificada como depósito, resultando na classificação de ocupação mista (C/J) para a edificação.
- 10 - Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11

**TABELA 3**  
**GRUPO C**  
**(COMERCIAL)**

| Divisão   | C-1 <sup>(9)</sup> , C-2 <sup>(9)</sup> e C-3 <sup>(9)</sup> |                   |             |        |
|---|--|-------------------|-------------|--------|
|   | Classificação quanto à altura (em metros)                    |                   |             |        |
| Medidas de Segurança contra Incêndio e Pânico         | H ≤ 12   | 12 < H ≤ 30       | 30 < H ≤ 54 | H > 54 |
| Acesso de Viaturas                                    | X <sup>(8)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Segurança Estrutural contra Incêndio                  | X <sup>(2)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Compartimentação Horizontal                           | X <sup>(2)</sup> (6)   | X <sup>(6)</sup>  | X           | X      |
| Compartimentação Vertical                             | -  | X <sup>(7)</sup>  | X           | X      |
| Saídas de Emergência                                  | X  | X                 | X           | X      |
| Plano de Intervenção de Incêndio                      | X <sup>(4)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Brigada de Incêndio                                   | X <sup>(3)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Iluminação de Emergência                              | X  | X                 | X           | X      |
| Detecção de Incêndio                                  | X <sup>(5)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Alarme de Incêndio                                    | X <sup>(3)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Sinalização de Emergência                             | X  | X                 | X           | X      |
| Extintores  | X  | X                 | X           | X      |
| Hidrantes e Mangotinhos                               | X <sup>(1)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Chuveiros Automáticos                                 | -  | X <sup>(10)</sup> | X           | X      |
| Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento | X <sup>(4)</sup>   | X                 | X           | X      |
| Controle de Fumaça                                    | X <sup>(5)</sup>   | X <sup>(4)</sup>  | X           | X      |

**NOTAS:**

1 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup>, exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m<sup>2</sup>.

2 - Exigido quando área total for superior a 930 m<sup>2</sup>.

3 - Quando área total do Grupo C for superior a 2.000m<sup>2</sup>.

4 - Quando a área total do Grupo C for superior a 2.000m<sup>2</sup>.

5 - Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11 com população superior a 500 pessoas. A medida poderá ser projetada somente na área destinada ao grupo F.

6 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

7 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

8 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup> e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.

9 - A área de armazenamento de mercadorias, no salão de vendas, com altura de armazenamento superior a 3,70m (Atacado/Atacarejo) será classificada como depósito, resultando na classificação de ocupação mista (C/J) para a edificação.

10 - Somente para divisão C-3 que possuir divisão F-5, F- 6 ou F-11. A medida poderá ser projetada somente na área destinada ao grupo F.

## 10. CORRIGIR a Tabela 15

Onde se lê:

**TABELA 15**  
**GRUPO J**  
**(DEPÓSITO)**

| Divisão   | J-1 e J-2                                 |                      |                      |                  | J-3 e J-4                                 |             |             |        |
|---|---|----------------------|----------------------|------------------|---|-------------|-------------|--------|
|   | Classificação quanto à altura (em metros) |                      |                      |                  | Classificação quanto à altura (em metros) |             |             |        |
|   | H ≤ 12                                    | 12 < H ≤ 30          | 30 < H ≤ 54          | H > 54           | H ≤ 12                                    | 12 < H ≤ 30 | 30 < H ≤ 54 | H > 54 |
| Acesso de viaturas                                    | X <sup>(9)</sup>                          | X                    | X                    | X                | X <sup>(9)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Segurança Estrutural contra Incêndio                  | -   | X                    | X                    | X                | X <sup>(2)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Compartimentação Horizontal                           | X <sup>(2) (3) (7)</sup>                  | X <sup>(3) (7)</sup> | X <sup>(3) (7)</sup> | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(2) (7)</sup>                      | X           | X           | X      |
| Compartimentação Vertical                             | -   | -                    | X                    | X                | -   | X           | X           | X      |
| Saídas de Emergência                                  | X   | X                    | X                    | X                | X   | X           | X           | X      |
| Plano de Intervenção de Incêndio                      | -   | -                    | X                    | X                | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Brigada de Incêndio                                   | X <sup>(3) (5)</sup>                      | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Iluminação de Emergência                              | X   | X                    | X                    | X                | X   | X           | X           | X      |
| Detecção de Incêndio                                  | -   | -                    | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(1) (4)</sup>                      | X           | X           | X      |
| Alarme de Incêndio                                    | X <sup>(3) (5)</sup>                      | X                    | X                    | X                | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Sinalização de Emergência                             | X   | X                    | X                    | X                | X   | X           | X           | X      |
| Extintores  | X <sup>(8)</sup>                          | X <sup>(8)</sup>     | X <sup>(8)</sup>     | X <sup>(8)</sup> | X   | X           | X           | X      |
| Hidrantes e Mangotinhos                               | X <sup>(1)</sup>                          | X                    | X                    | X                | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Chuveiros Automáticos                                 | -   | -                    | -                    | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(6)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento | -   | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup> | -   | X           | X           | X      |
| Controle de Fumaça                                    | -   | -                    | -                    | X <sup>(3)</sup> | -   | X           | X           | X      |

**NOTAS:**

1 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup>, exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m<sup>2</sup>.

2 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup>.

3 - Somente para divisão J-2.

4 - Somente para divisão J-4.

5 - Quando a área total for superior a 2.000m<sup>2</sup>.

6 - Apenas para divisão J-4. A medida deverá ser exigida quando a área utilizada como depósito for superior a 3.000 m<sup>2</sup> e poderá ser instalada apenas nessa área. Quando projetada em substituição à compartimentação horizontal, deverá ser instalada em toda a edificação, ficando a edificação isenta da compartimentação horizontal.

7 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos.

8 - Para a divisão J-1, não será exigida a cobertura por extintores nos locais destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais incombustíveis, desde que não embalados.

9 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup> e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.

Leia-se:

**TABELA 15**  
**GRUPO J**  
**(DEPÓSITO)**

| Divisão   | J-1 e J-2                                 |                      |                      |                  | J-3 e J-4                                 |             |             |        |
|---|---|----------------------|----------------------|------------------|---|-------------|-------------|--------|
|   | Classificação quanto à altura (em metros) |                      |                      |                  | Classificação quanto à altura (em metros) |             |             |        |
|   | H ≤ 12                                    | 12 < H ≤ 30          | 30 < H ≤ 54          | H > 54           | H ≤ 12                                    | 12 < H ≤ 30 | 30 < H ≤ 54 | H > 54 |
| Acesso de viaturas                                    | X <sup>(9)</sup>                          | X                    | X                    | X                | X <sup>(9)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Segurança Estrutural contra Incêndio                  | -   | X                    | X                    | X                | X <sup>(2)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Compartimentação Horizontal                           | X <sup>(2) (3) (7)</sup>                  | X <sup>(3) (7)</sup> | X <sup>(3) (7)</sup> | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(2) (7)</sup>                      | X           | X           | X      |
| Compartimentação Vertical                             | -   | -                    | X                    | X                | -   | X           | X           | X      |
| Saídas de Emergência                                  | X   | X                    | X                    | X                | X   | X           | X           | X      |
| Plano de Intervenção de Incêndio                      | -   | -                    | X                    | X                | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Brigada de Incêndio                                   | X <sup>(3) (5)</sup>                      | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Iluminação de Emergência                              | X   | X                    | X                    | X                | X   | X           | X           | X      |
| Detecção de Incêndio                                  | -   | -                    | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(1) (4)</sup>                      | X           | X           | X      |
| Alarme de Incêndio                                    | X <sup>(3) (5)</sup>                      | X                    | X                    | X                | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Sinalização de Emergência                             | X   | X                    | X                    | X                | X   | X           | X           | X      |
| Extintores  | X <sup>(8)</sup>                          | X <sup>(8)</sup>     | X <sup>(8)</sup>     | X <sup>(8)</sup> | X   | X           | X           | X      |
| Hidrantes e Mangotinhos                               | X <sup>(1)</sup>                          | X                    | X                    | X                | X <sup>(1)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Chuveiros Automáticos                                 | -   | -                    | -                    | X <sup>(3)</sup> | X <sup>(6)</sup>                          | X           | X           | X      |
| Controle de Materiais de Acabamento e de Revestimento | -   | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup>     | X <sup>(3)</sup> | -   | X           | X           | X      |
| Controle de Fumaça                                    | -   | -                    | -                    | X <sup>(3)</sup> | -   | X           | X           | X      |

**NOTAS:**

- 1 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup>, exceto para as construções concluídas até 01 de julho de 2005, onde será considerada, para fins de exigência, área total superior a 1.200m<sup>2</sup>.
- 2 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup>.
- 3 - Somente para divisão J-2.
- 4 - Somente para divisão J-4.
- 5 - Quando a área total for superior a 2.000m<sup>2</sup>.
- 6 - Apenas para divisão J-4. A medida deverá ser exigida quando a área utilizada como depósito for superior a 3.000 m<sup>2</sup>, independente de compartimentação, e poderá ser instalada apenas nessa área. Quando projetada em toda a edificação, substituirá a medida compartimentação horizontal.
- 7 - Pode ser substituída por chuveiros automáticos, devendo ser projetada em toda a edificação.
- 8 - Para a divisão J-1, não será exigida a cobertura por extintores nos locais destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais incombustíveis, desde que não embalados.
- 9 - Exigido quando a área total for superior a 930 m<sup>2</sup> e para condomínios com arruamento interno, independentemente da área.

## **11. ALTERAR o item E.2.5**

### **Onde se lê:**

**E.2.5** Para distinguir galerias comerciais (C-2) de shopping centers (C-3), deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Caso haja, na edificação, apenas atividade comercial (grupo C), o enquadramento será em C-2;
- b) Caso, além das atividades comerciais, estejam presentes atividades diversas, como por exemplo agências bancárias, escritórios e cabeleireiros, deverá haver o enquadramento em C-3 ou, ainda, em ocupação mista (C-2 e F-8, por exemplo, caso haja uma galeria comercial com lanchonetes, visto que nenhuma dessas atividades destina-se à concretização da outra), a critério do RT.

### **Leia-se:**

**E.2.5** Para distinguir galerias comerciais (C-2) de shopping centers (C-3), deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Caso haja, na edificação, apenas atividade comercial (grupo C) e ocupações secundárias, o enquadramento será em C-2;
- b) Caso, além das atividades comerciais, estejam presentes atividades diversas, como por exemplo academia, agências bancárias, boliche, cabeleireiros, casas noturnas, cinema, salão de festas, teatro, entre outras, deverá haver o enquadramento em C-3.

## **12. ALTERAR o item E.4.4.2**

### **Onde se lê:**

**E.4.4.2** O último pavimento será aquele que possua área comum, devendo possuir saída de emergência conforme IT 08, sendo vedada a saída exclusiva pelo interior da unidade autônoma.

### **Leia-se:**

**E.4.4.2** Os pavimentos superiores da cobertura e assemelhados que disponham de área comum deverão possuir escada de emergência em conformidade com a IT 08.

**E.4.4.2.1** Ainda que possuam área comum, esses pavimentos não serão computados para definição de altura da edificação, caso exista a opção de saída pelo interior da unidade autônoma.

## **13. ALTERAR os itens E.6.1, E.6.1.1 e EXCLUIR o item E.6.1.2**

### **Onde se lê:**

**E.6.1** Será considerada mezanino a estrutura que subdivide parcialmente um pavimento em dois pisos, desde que a estrutura não possua área superior à metade da área do pavimento subdividido ou superior a 200m<sup>2</sup>.

**E.6.1.1** Quando a estrutura possuir área superior a 200 m<sup>2</sup> e inferior à metade do pavimento subdividido, será considerada um novo pavimento, sendo que as exigências de medidas de segurança decorrentes de sua desqualificação como mezanino se aplicarão exclusivamente à referida estrutura.

**E.6.1.2** Quando a estrutura possuir área superior à metade do pavimento subdividido, será considerada um novo pavimento, sendo que as exigências de medidas de segurança decorrentes da desqualificação como mezanino se aplicarão a toda a edificação.

**Leia-se:**

**E.6.1** A estrutura, com até 200 m<sup>2</sup>, que subdividir parcialmente um pavimento em dois pisos será considerada mezanino, desde que não possua área superior à metade da área do pavimento subdividido.

**E.6.1.1** A estrutura destinada a atividades de apoio (secundárias), tais como administração, áreas técnicas, depósito e almoxarifado, que possuir área superior a 200 m<sup>2</sup> e inferior ou igual a 930 m<sup>2</sup> (não superior à metade do pavimento subdividido) não será contabilizada para definição de altura ou quantidade de pavimentos, aplicando-se as demais exigências previstas para um pavimento.

**Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 30/12/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104270034** e o código CRC **48B106B7**.

Diretoria de Atividades Técnicas - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1400.01.0077789/2024-16

SEI nº 104270034